

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEGUNDA EMISSÃO DA**



Geração e Transmissão S.A.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02032-0
CNPJ nº 06.981.176/0001-58 – NIRE 0623221310098
Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho
30190-131, Belo Horizonte – MG

Código ISIN da Primeira Série: BRCMGTDBS021

Código ISIN da Segunda Série: BRCMGTDBS039

Classificação de Risco: Aa.1.br, pela Moody's América Latina

COORDENADORES



O BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. É O COORDENADOR LÍDER

A **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** (a “Emissora” ou a “Companhia”), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (o “BB-BI” ou o “Coordenador Líder”), a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (a “CAIXA”), a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (o “HSBC”), o **BANCO VOTORANTIM S.A.** (“Votorantim”), o **BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO** (o “BESI”) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, nova denominação do Banco UBS Pactual S.A. (o “BTG Pactual”), e em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, HSBC, Votorantim e BESI, os “Coordenadores”) vêm a público comunicar o início da distribuição pública (a “Oferta” ou a “Emissão”) de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, sendo 156.600 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e 113.400 (cento e treze mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), da segunda emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (as “Debêntures”), perfazendo o valor total de

R\$ 2.700.000.000,00

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste documento terão o significado a eles aqui atribuído, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada em reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 23 de julho de 2009, 27 de agosto de 2009 e 1º de dezembro de 2009 (as “RCAs”), cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (a “JUCEMG”) em 3 de setembro de 2009, 8 de setembro de 2009 e 23 de dezembro de 2009, sob os nºs 4189606, 4191508 e 4268369, respectivamente, e publicadas, em 9 de setembro de 2009 e 15 de janeiro de 2010 no Diário Oficial do

Estado de Minas Gerais e nos jornais “Valor Econômico – Edição Nacional” e “O Tempo”. As RCAs aprovaram, dentre outras características da Oferta e das Debêntures, a taxa máxima da Primeira Série e a taxa máxima da Segunda Série, tendo sido autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão que ratificou a taxa final a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e a taxa final a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, apuradas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como a quantidade de Debêntures alocada para a primeira série da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada para a segunda série da Emissão.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regida pelo “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A.”, celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o “Agente Fiduciário”), em 15 de dezembro de 2009 (a “Escritura de Emissão”). A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCEMG em 23 de dezembro de 2009 sob o nº ED.000.070-8/000, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte. A Escritura de Emissão foi aditada em 24 de fevereiro de 2010 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (o “Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), de forma a refletir a quantidade e a remuneração de cada uma das séries da Emissão definidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi devidamente registrado na JUCEMG em 25 de fevereiro de 2010, sob o nº ED.000.070-8/001.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

3.1. Procedimento de Coleta de Intenções (*Bookbuilding*)

Foi organizado pelos Coordenadores o procedimento de coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores na Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série (o “Procedimento de *Bookbuilding*”). Em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, foram decididas a quantidade e a remuneração de cada uma das séries da Emissão, conforme previsto nos itens 3.4, 3.9 e 3.10 abaixo.

3.2. Número da Emissão

A Oferta constitui a segunda emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais).

3.4. Quantidade de Debêntures

A Emissão será composta de 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, sendo 156.600 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentas) debêntures da primeira série (as “Debêntures da Primeira Série”) e 113.400 (cento e treze mil e quatrocentas) debêntures da segunda série (as “Debêntures da Segunda Série”).

3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (o “Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

3.6. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

3.7. Séries

A Emissão será realizada em duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no item 3.1. A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.8. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária.

3.9. Remuneração das Debêntures de Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

I. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

II. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (a “Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série (os “Juros Remuneratórios da Primeira Série”), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 4.5.1 da Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão, observada a periodicidade prevista no item 3.11 abaixo, ser pagos ao final de cada Período de Capitalização, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.

3.10. Remuneração das Debêntures de Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

I. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (o “IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (o “IBGE” e a “Atualização da Segunda Série”, respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. A Atualização da Segunda Série será paga na periodicidade prevista no item 3.13 abaixo, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.

II. Juros Remuneratórios. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios de 7,6796% (sete inteiros e seis mil, setecentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento) ao ano (os “Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme acima estipulado, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista no subitem 3.11 abaixo, pagos ao final de cada Período de Capitalização, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão.

3.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série

O pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2011 e o último pagamento em 15 de janeiro de 2012, que é a Data de Vencimento da Primeira Série, conforme abaixo definido (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

O pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2011 e o último pagamento em 15 de janeiro de 2015, que é a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo definido (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

3.12. Garantia

As Debêntures da presente Emissão e as obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão são garantidas por fiança prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (a “Garantia Fidejussória”) que se obriga na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o “Código Civil”), e os artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (o “Código de Processo Civil”) pelas obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série e/ou nos direitos dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item.

3.13. Amortização

A amortização integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 parcelas anuais, cada uma delas atualizada monetariamente de acordo com a variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, sendo a primeira com vencimento em 15 de janeiro de 2013, a segunda com vencimento em 15 de janeiro de 2014 e a última com vencimento em 15 de janeiro de 2015 (as “Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de janeiro de 2013	33,00%
15 de janeiro de 2014	33,00%
15 de janeiro de 2015	34,00%

3.14. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data o dia 15 de janeiro de 2010 (a “Data de Emissão”).

3.15. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei de Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme definido abaixo), e com integralização à vista, no ato da subscrição (a “Data da Integralização”) e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos da CETIP.

3.16. Preço de Subscrição

As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 3.9 acima.

As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 3.9 acima.

Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a “ANDIMA”) ou, na falta dessa projeção da ANDIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

3.17. Prazo de Colocação

O prazo de colocação das Debêntures será de até 15 Dias Úteis, contados a partir da data de publicação do presente Anúncio de Início, respeitadas as demais disposições aqui constantes, bem como aquelas constantes do “Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Segunda Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.”, celebrado em 15 de dezembro de 2009, entre a Companhia, o Coordenador Líder, a CAIXA, o HSBC, o Votorantim, o BESI e o BTG Pactual (o “Contrato de Distribuição”, conforme aditado em 28 de janeiro de 2010).

3.18. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

3.19. Tipo e Forma

As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.20. Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do debenturista.

3.21. Banco Mandatário e Instituição Depositária

O banco mandatário e instituição depositária das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (o “Banco Mandatário” ou a “Instituição Depositária”, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos neste item).

3.22. Agente Fiduciário

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como o agente fiduciário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.23. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para a quitação das 270 (duzentas e setenta) Notas Promissórias Comerciais da Terceira Emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), emitidas em 30 de outubro de 2009, com juros remuneratórios correspondentes a 113% (cento e treze por cento) da taxa média dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, que foram objeto de distribuição pública e que têm vencimento em 28 de abril de 2010.

3.24. Resgate Antecipado Facultativo

Não haverá Resgate Antecipado Facultativo.

3.25. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2012 (a “Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2015 (a “Data de Vencimento da Segunda Série”). Na respectiva Data de Vencimento da Primeira Série e na respectiva Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em se tratando das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de pagamento imediatamente anterior da respectiva remuneração devida em razão das Debêntures.

3.26. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do presente item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das demais Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável.

3.27. Hipóteses de Vencimento Antecipado

3.27.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta e, sujeito ao disposto nos itens 3.27.1.1 e 3.27.2 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, devidamente

atualizado (conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora seja parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora;
- e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou
- h) Privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que impliquem redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal.

3.27.1.1. Para fins do disposto no subitem (h) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

3.27.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (a), (b) e (c) do item 3.27.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou

notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

3.27.3. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos que não sejam aqueles previstos no item 3.27.2. acima, deverá ser convocada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que qualquer dos debenturistas tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Emissão.

3.27.4. Observado disposto acima e nos demais documentos da Emissão, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, comunicação escrita referida no *caput* do item 3.27.2 deste Anúncio de Início, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.35 deste Anúncio de Início.

3.28. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3.29. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.30. Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a colocação pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de subscrição, observados os termos do Contrato de Distribuição.

3.31. Registro de Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do SND - Módulo Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) do Sistema BOVESPAFIX (o “BOVESPAFIX”), administrado pela BM&FBOVESPA S.A.– Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “BM&FBOVESPA”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

3.32. Local do Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas indicadas no presente Anúncio de Início, utilizando-se: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não estejam vinculados à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.33. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, corrigido monetariamente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em um valor negativo. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão

desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.34. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 3.33 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.35. Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

3.36. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, e publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://cemig.infoinvest.com.br/ptb/s-45-ptb.html>).

3.37. Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.38. Inadequação da Oferta

As Debêntures não são adequadas a investidores que: (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou (iii) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” constante do prospecto definitivo (o “Prospecto Definitivo”).

3.39. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo.

3.40. Comprovação de Limites

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, considerando que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, é de R\$ 3.296.785.358,90 (três bilhões, duzentos e

noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.

4.2. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do prospecto preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º, incisos I, II e III, do artigo 33 da Instrução CVM nº 400.

4.3. Não haverá aumento da quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, seja por meio de lote adicional (nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400), seja por meio de lote suplementar (nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400).

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada a agência Moody's America Latina, que atribuiu a classificação de risco Aa.1.br para as Debêntures da presente Oferta.

6. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da *internet*:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Barbacena, 1200, 1º andar, Ala A1

301909-131, Belo Horizonte - MG

Website: <http://cemig.infoinvest.com.br/ptb/s-45-ptb.html>

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar – Centro

20031-923, Rio de Janeiro – RJ

Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> selecionar o item Outros Prospectos

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar – Cerqueira César

01310-300, São Paulo – SP

Website: <http://www.caixa.gov.br/download/index.asp> selecionar o item Mercado de Capitais - Ofertas em Andamento, subitem CEMIG Geração Transmissão-2ª Emissão Debêntures-2009

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar

01451-000, São Paulo – SP

Website: <http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes> selecionar CEMIG - Geração e Transmissão - Prospecto da 2ª Emissão de Debêntures

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A
04794-000, São Paulo – SP
Website: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar – Itaim Bibi
04538-905, São Paulo – SP
Website: <http://www.besinvestimento.com.br/emissoes>

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
04538-133, São Paulo – SP
Website: <http://www.btgpactual.com/home/ib/pt/capitalmarkets.aspx>

CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar
01009-000, São Paulo – SP
Website: <http://www.cetip.com.br>

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, nº 275
01013-001, São Paulo - SP
Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
20050-901, Rio de Janeiro – RJ
Website: <http://www.cvm.gov.br>

7. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, para os efeitos da Oferta, aplicar-se-ão as seguintes definições, no singular ou plural:

- I. “Dia Útil”: qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.
- II. “Período de Capitalização”: (a) para as Debêntures da Primeira Série, intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; e (b) para as Debêntures da Segunda Série, intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.
- III. “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e/ou “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (conjuntamente, as “Debêntures em Circulação”): todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, inscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- IV. “Debenturistas da Primeira Série” e/ou “Debenturistas da Segunda Série” (conjuntamente, os “Debenturistas”): comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

V. “Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série”: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série remanescente após a atualização monetária a cada Data de Amortização da Segunda Série.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à sede dos Coordenadores, ou, ainda, à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços indicados no item 6 acima.

9. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi devidamente registrada na CVM em 02 de março de 2010 sob o nº CVM/SRE/DEB/2010/005.

A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi devidamente registrada na CVM em 02 de março de 2010 sob o nº CVM/SRE/DEB/2010/006.

Data de Início da Oferta: 03 de março de 2010.

“O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste Anúncio de Início, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora ou sobre as Debêntures a serem distribuídas.”

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.
